



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de São Miguel do Aleixo

Mensagem n.º *8* 2023

Excelentíssima Senhora

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Miguel do Aleixo/SE

Excelentíssimos Senhores

Vereadores da Câmara Municipal de Vereadores de São Miguel do Aleixo/SE

Apresento a Vossa excelência e aos demais Vereadores que compõem essa Egrégia Casa Legislativa, nos termos que me confere a Lei Orgânica Municipal que estabelece ser iniciativa deste Poder Executivo Municipal competência sobre matérias inerentes a remuneração dos servidores, amparado por dispositivos previstos na Legislação Federal.

Pelo exposto venho apresentar a proposta de revisão em âmbito Municipal para todos os servidores que compõem a Rede Municipal, conforme Projeto de Lei que *“Reajusta a remuneração mínima dos servidores do Município de SÃO MIGUEL DO ALEIXO e dá outras providências”*.

Desta forma esperando contar com a apreciação e apoio dos nobres Vereadores que compõem a Câmara Municipal, apresentamos os nossos votos de elevada estima e distinta consideração, solicitamos que seja analisado em caráter de **URGÊNCIA**.

São Miguel do Aleixo/SE, em 10 de Maio de 2023.

JOSE Gilton da Costa MENESES
JOSE GILTON DA COSTA MENESES
Prefeito



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de São Miguel do Aleixo

PROJETO DE LEI N° 08/2023

De 10 de MAIO de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL DO ALEIXO

PROJETO DE LEI N° 08/2023

APROVADO 07 X 00

REPROVADO X

16
05
2023

Reajusta a remuneração mínima dos servidores do
Município de SÃO MIGUEL DO ALEIXO e dá
outras providências.

Presidente

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, ESTADO DE SERGIPE,
no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder
Legislativo o seguinte

Art. 1º Esta Lei estabelece a remuneração mínima para os servidores da Administração Direta e Indireta do Município de SÃO MIGUEL DO ALEIXO, inclusive inativos e pensionistas.

Art. 2º A remuneração mínima dos servidores públicos sob qualquer vínculo, do Município ficam reajustados a partir do mês de maio de 2023 para R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais).

§ 1º Para efeitos desta Lei, entende-se como remuneração mínima a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão ou valor de referência fixado em Lei.

§ 2º Cabe à Coordenadoria de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, da Secretaria de Administração, proceder com a atualização para o valor acima mencionado.

Art. 3º Os valores da remuneração mínima dos servidores constarão de anotações procedidas pela Coordenadoria de Recursos Humanos e Folha de Pagamento da Secretaria de Administração nas respectivas fichas funcionais e com expressa referência a esta Lei.

Art. 4º Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2023 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2023.

SÃO MIGUEL DO ALEIXO - SE, 10 de MAIO de 2023

JOSE GILTON DA COSTA MENDES

Prefeito